

LEI Nº 1.678, DE 7 DE ABRIL DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.143

**Altera as Leis 127, de 31 de janeiro de 1990, e
1.161, de 27 de junho de 2000.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 3 do art. 10 da Lei 127, de 31 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

3. Para Soldado PM, do Quadro de Praças Especialistas e do Quadro de Praças de Saúde, a nomeação, mediante concurso público específico, sendo considerado mais antigo o que obtiver melhor classificação;

.....”

Art. 2º. O §2º do art. 1º da Lei 1.161, de 27 de junho de 2000, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§2º. É requisito mínimo para ingresso e promoção aos postos e graduações nos quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a comprovação de conclusão de curso de nível médio, exceto para os Cursos Especiais de Habilitação de Cabos - CEHC e Cursos Especiais de Habilitação de Sargentos - CEHS.

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos dias 7 do mês de abril de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado